



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação dos incisos I e II do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 17, da Lei nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, passam a ter a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 1992.

"Art. 17 - É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse trinta (30) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal.

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a cento e vinte (120) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal."

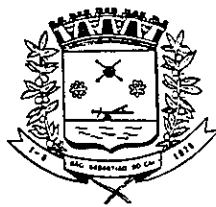
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.375, de 22 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei altera a redação dos incisos I e II do artigo 17 da Lei nº 1.314, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Estes incisos tiveram sua redação alterada pela Lei nº 1.375, de 22 de dezembro de 1989, que instituiu a correção do limite de isenção através da BTN.

Com a extinção da BTN este cálculo passou a ser feito com base na TR.

A Unidade de Referência da Prefeitura é reajustada mensalmente pela TR e está fixada neste mês de dezembro em Cr\$ 15.735,75, o que isentaria do pagamento do imposto a primeira aquisição de terreno cuja avaliação fiscal não ultrapasse..... Cr\$ 472.072,50 e da casa própria cuja avaliação fiscal não ultrapasse Cr\$ 1.888.290,00.

Este projeto de lei se insere dentro da reforma fiscal para o próximo exercício e procura legalizar o uso da TR como indexador de tributos.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal